



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) – SELEÇÃO 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “IX” do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado DODF n.º 241, de 20 de dezembro de 2018, **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) – SELEÇÃO 2024**, conforme dispõem a Portaria SES nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF n.º 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; a Portaria SES nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; além da Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS

1.1. O presente Processo Seletivo, objetiva selecionar servidores pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), lotado na Unidade de Saúde da SES-DF, onde acontecem as práticas das Unidades Educacionais.

1.2. Poderá candidatar-se às vagas de Preceptoría, o servidor pertencente ao quadro efetivo da SES-DF, ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), regido pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer a Atividade de Preceptoría dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), no exercício do ano letivo de 2024, podendo ser prorrogável por mais um ano conforme necessidade dos cursos.

1.3. A Atividade de Preceptoría exercida por servidores ocupantes de cargos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) nos Cursos de Graduação da ESCS é uma atividade desempenhada no serviço dentro da carga horária contratual do servidor na sua unidade de lotação, assim, essa atividade se realizará nas Unidades de Saúde que compõem a rede de serviços de saúde da SES-DF e em suas entidades vinculadas, sob a responsabilidade administrativa direta de cada Superintendência de Saúde e sob a Coordenação Técnica da ESCS, dessa forma, não há vínculo empregatício desse profissional com a ESCS e nem com sua mantenedora, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

2 . DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA DE GRADUAÇÃO

2.1. A Preceptoría de Graduação é o suporte das atividades de ensino e de práticas de Unidades Educacionais dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): MEDICINA e ENFERMAGEM.

2.2. O servidor, de que trata o item 1.2, deve exercer a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; pertencer à Carreira Médica; à Carreira de Enfermeiro, à Carreira de Assistência

Pública à Saúde/Especialista em Saúde - Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional, conforme vaga a que concorre; estar lotado nas Superintendências da Região de Saúde Centro-Sul, Central, Sudoeste, Norte, Oeste, Leste; nas Unidades de Referências Distritais (URD): Hospital de Apoio de Brasília (HAB/SES), Hospital Materno Infantil (HMIB) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/CRDF); e aos servidores da SES-DF que se encontram cedidos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF), além de exercer suas atividades funcionais no local e período estabelecido para a vaga a que concorre, conforme delimitado no Anexo II, deste Edital.

2.3. A Atividade de Preceptoría de Graduação ocorrerá dentro da carga horária semanal de trabalho do servidor na sua Unidade de Lotação. O Preceptor deverá receber os estudantes em qualquer dos períodos estabelecidos de sua jornada de trabalho **mesmo em dias da semana e turnos não previstos originalmente na carga horária definida pela vaga** a que concorre no Anexo II.

2.3.1. O Preceptor constituído deverá prestar suporte para um dos Curso de Graduação e ou qualquer Unidade Educacional quando for demandado desde que respeitado o limite de sua jornada de trabalho e respeitados os atos privativos de cada carreira profissional.

2.3.2. Não será designado para a Atividade de Preceptoría o servidor que estiver em regime de teletrabalho.

2.3.3. Será dispensado da Atividade de Preceptoría o servidor que optar pelo regime de teletrabalho durante a validade do Processo Seletivo.

2.3.4. A Atividade de Preceptoría da Graduação não é cumulativa ao exercício de função comissionada, função de chefia, função de natureza especial ou função de referência.

2.4. O Processo Seletivo constará de prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação constante no Anexo III, do presente Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas para exercer a Atividade Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS estão especificadas no Anexo II, delimitadas por opção da vaga (número), Superintendência/Unidade de Saúde/SES, lotação interna, cargo/carreira, especialidade (caso haja), local de execução das atividades e período (turno e dias da semana de realização das atividades de Preceptoría) e número de vagas.

3.1.1. O candidato deverá escolher, no ato da inscrição, apenas uma opção de vaga, sob pena de cancelamento da inscrição, mesmo que possua dois ou mais vínculos funcionais com as instituições estabelecidas no item 2.2.

3.1.2. O candidato somente poderá concorrer à vaga existente para o local e período de execução de suas atividades funcionais, conforme delimitado no Anexo II, deste Edital.

3.1.3. O candidato que tiver duas ou mais matrículas no cadastro funcional da SES-DF só poderá concorrer com uma matrícula.

3.2. O turno de trabalho e a escala de serviço do candidato deverão ser compatíveis com a opção da vaga escolhida no ato da inscrição, conforme delimitadas no Anexo II, do presente Edital.

3.2.1. Os candidatos classificados fora do número de vagas, especificado no Anexo II, formarão o cadastro reserva, podendo, observada a necessidade, a ordem de classificação, a validade do Processo Seletivo e, ainda, atentando para as vagas estabelecidas no presente Edital, ser convocados e designados para o exercício das Atividades de Preceptoría de Graduação.

3.2.1.1. O cadastro reserva será de acordo com a opção da vaga para a qual o candidato concorreu.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO

4.1. Conhecer a metodologia utilizada, os objetivos de aprendizagem e a estrutura das atividades práticas do Curso de Graduação a que estiver vinculado.

4.2. Participar da execução das atividades juntamente com o docente responsável por cada grupo de estudantes.

4.3. Organizar, juntamente com os docentes, os ambientes para a execução das atividades práticas.

4.4. Orientar e supervisionar as atividades práticas pertencentes à Preceptorial de Graduação na sua Unidade de Lotação.

4.5. Participar, sempre que possível, de reuniões com docentes responsáveis pelos estudantes que se encontram em atividades práticas sob sua supervisão na sua Unidade de Saúde de lotação.

4.6. Colaborar com o docente responsável na avaliação formativa dos estudantes, de acordo com o sistema de avaliação da ESCS.

4.7. Participar de cursos de capacitação ou reuniões, quando convocado pela Coordenação do Curso de Graduação a que está vinculado.

4.8. Participar das discussões teóricas com os estudantes em horário combinado com os docentes (sempre que possível).

4.9. Participar das atividades com o estudante nos dias e horários estabelecidos no Anexo II, deste Edital.

4.10. Orientar os estudantes acerca dos processos relacionados à elaboração dos projetos de intervenção, projeto terapêutico singular ou plano de cuidado para usuários, famílias e comunidade (quando indicado) no território adscrito para sua unidade, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.11. Apoiar docentes e estudantes na realização de intervenções de educação em saúde, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

5. DA AVALIAÇÃO DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO DA ESCS

5.1. O Preceptor de Graduação será submetido à avaliação formativa pelos docentes e pelos estudantes nos cenários de prática conforme o cronograma de avaliação de cada programa educacional.

5.1.1. A avaliação será realizada ao final de cada rodízio no programa educacional Estágio Curricular Obrigatório (ECO) e nos demais programas submetidos no mínimo duas avaliações no ano.

5.2. A avaliação do Preceptor será realizada mediante formato específico de avaliação da ESCS (Anexo IV) sintetizando todas as avaliações do seu desempenho nas atividades.

6. DO DESLIGAMENTO DO PRECEPTOR

6.1. Ocorrerá o desligamento do preceptor nos seguintes casos:

6.1.1. Quando não houver cumprimento das atribuições específicas da Atividade de Preceptorial de acordo com a programação prevista para o programa educacional;

6.1.2. Quando houver mudança em qualquer um dos critérios especificados e delimitados no Anexo II, na opção de vaga inicialmente informada pelo candidato no ato da inscrição, por ocasião do Processo Seletivo para a Preceptorial de Graduação, de modo que se torne incompatível com as atividades acadêmicas dos docentes e dos estudantes no cenário;

6.1.3. Quando houver mudança nos horários das atividades acadêmicas ou do cenário de ensino, por necessidade dos Cursos de Graduação.

6.1.4. Quando não participar das atividades com os estudantes nos dias e no local estabelecidos no Anexo II. Dessa forma, ao fazer a inscrição o candidato deverá ter escala que possibilite sua presença no cenário nos respectivos períodos;

6.1.5. Quando o servidor solicitar desligamento das atividades de preceptorial por desistência. Nesse caso, o servidor deverá:

6.1.5.1. Formalizar sua desistência por meio do SEI-GDF (Sistema Eletrônico de Informação do Governo do Distrito Federal) direcionado à Coordenação do respectivo Curso de Graduação.

6.1.6. Quando da aposentadoria ou quando o servidor apresentar afastamentos acima de 75 (setenta e cinco) dias interpolados ou acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, à exceção de licença- maternidade concedida;

6.1.6.1. No período de licença maternidade do Preceptor poderá ser solicitada a convocação do próximo candidato da lista de classificação para substituição temporária no período de afastamento do Preceptor

licenciado.

6.2. O desligamento de que trata o item 6.1 e subitens será formalizado mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

6.2.1. Na ocorrência de desligamento previsto no item 6.1 e subitens poderão ocorrer novas designações de Preceptores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do Processo Seletivo.

7. DA GRATIFICAÇÃO

7.1. O Preceptor de Graduação fará *jus* à Gratificação pela Atividade da Preceptoría (GAP) fixada conforme valores previstos no art. 12 da Lei nº 6.454, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde e dá outras providências.

7.2. A Gratificação pela Atividade da Preceptoría (GAP), **NÃO poderá ser cumulativa pelo exercício simultâneo de mais de uma Atividade de Preceptoría em qualquer de suas modalidades.**

7.3. O valor correspondente ao pagamento da Gratificação pela Atividade da Preceptoría (GAP) é uma gratificação transitória (*propter laborem*), não integra a remuneração do servidor designado, cessando no momento em que o servidor deixar de exercer a Atividade de Preceptoría de Graduação.

7.4. O pagamento da Gratificação pela Atividade da Preceptoría (GAP) será de acordo com o exercício da Atividade de Preceptoría, que segue o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação. Assim, o pagamento da referida gratificação ocorrerá somente no período das atividades acadêmicas com os estudantes da ESCS nos cenários de práticas da SES-DF.

7.5. O Preceptor de Graduação designado pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para o exercício de Atividade de Preceptoría **NÃO terá vínculo empregatício com a ESCS e nem com sua mantenedora FEPECS.**

7.6. A Gratificação da Atividade de Preceptoría (GAP) de Graduação será suspensa durante o período de Licença Prêmio por Assiduidade, previsto na Lei Complementar nº 840/2011.

7.7. O Preceptor selecionado fará *jus* à GAP somente após a ciência expressa via SEI-GDF no memorando remetido pela ESCS enviado à Superintendência da Região de Saúde/Unidade de Saúde na qual está lotado para cadastramento e inclusão na folha de pagamento. Dessa forma, cabe ao órgão de Gestão de Pessoas da Unidade de Lotação do Preceptor observar que a inclusão da gratificação acontecerá somente a contar do ciente do servidor.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição será eletrônica por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

8.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital.

8.3. No ato da inscrição, o candidato deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada nos subitens 8.3.1 a 8.3.5.

8.3.1. Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchido (Anexo I).

8.3.2. Cópia de documento oficial de identidade ou equivalente.

8.3.2.1. Serão aceitos como documentos de identificação pessoal: Documento de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência; serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

8.3.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.3.3. Classificação funcional atualizada (emitida nos últimos três meses), extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH) por meio das rotinas CADRCA07 e CADPES17. Essas classificações são obtidas no setor de pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato. As classificações deverão estar assinadas pelos responsáveis dos referidos setores eletronicamente se emitidas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) ou carimbadas e assinadas à caneta se emitidas por meio físico.

8.3.3.1. Em caso de incompatibilidade entre a unidade de lotação ou a carreira ou a especialidade (quando requerido) do candidato com a vaga escolhida a inscrição será automaticamente indeferida no Processo Seletivo.

8.3.4. Formulário de Pontuação (Anexo III), assinado e preenchido nos termos do item 10 do presente Edital e seus respectivos subitens, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos declarados e organizados conforme estabelecido no item 10.3.2.1 do presente Edital e seus subitens.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição.

8.5. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou ilegível acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

8.6. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, sendo identificado pelo nome do candidato e pelo item/subitem correspondente deste Edital ou conforme solicitado no formulário de inscrição.

8.7. Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deverá clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o candidato receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

8.8. É **VEDADA** a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.

8.9. É **VEDADA** a complementação documental após o ato da inscrição.

8.10. Será considerada **APENAS UMA** inscrição por candidato. No caso do candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no Cronograma de Atividades descrito no item 15, deste Edital. **NÃO SERÃO** permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

8.11. É responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos formulários constantes neste Edital e a digitalização dos mesmos.

8.12. O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 8.3 e seus subitens, ou apresentar de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

9. DA BANCA EXAMINADORA

9.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção-Geral da ESCS e assinará Termo de Compromisso para proceder com as atribuições a que compete.

9.2. Compete à Banca Examinadora:

9.2.1. Analisar todos os documentos entregues pelos candidatos;

9.2.2. Analisar o formulário de pontuação dos candidatos e apresentar a pontuação dos mesmos;

9.2.3. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação da inscrição;

9.2.4. Classificar os candidatos de acordo com a opção da vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos, inclusive observando-se os critérios de desempate;

9.2.5. Subsidiar a ESCS em eventuais demandas judiciais, durante e após a conclusão do Processo Seletivo, caso seja necessário esse suporte.

10. DA PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Para a Prova de Títulos será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo III deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:

10.1.1. A pontuação zero eliminará o candidato;

10.1.2. Só serão considerados e pontuados os títulos delimitados no Formulário de Pontuação (Anexo III) para os seguintes grupos:

I - Títulos Acadêmicos;

II - Atividade Educacional em Ensino Superior na área de saúde ou educação;

III - Produção Científica na área de Saúde ou Educação **nos últimos 05 (cinco) anos;**

IV - Compatibilidade da escala de serviço do servidor com o horário da preceptoria da vaga concorrida (Anexo II, deste Edital).

10.1.2.1. Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor o contemple.

10.1.2.2. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo III) não serão objeto da prova de títulos.

10.2. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Formulário de Pontuação (Anexo III), à caneta ou digitado, e a digitalização do mesmo.

10.2.1. O candidato deverá preencher as colunas correspondentes à quantidade e a respectiva pontuação para cada item e o somatório total de pontos.

10.2.2. O candidato deverá atentar para o número de pontos por título e para a pontuação máxima para cada item e grupo;

10.2.3. A Banca Examinadora NÃO se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.

10.3. As cópias dos títulos deverão ser anexadas nos respectivos subitens ao Formulário de Pontuação (Anexo III).

10.3.1. As cópias digitalizadas dos títulos anexados em desacordo com a seção correspondente não serão acatadas para efeito da prova de títulos.

10.3.2. Para comprovação dos Títulos Acadêmicos (Grupo I do Formulário de Pontuação - Anexo III):

10.3.2.1. Para comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (com 360 horas ou mais), mestrado ou doutorado e de residência médica ou em saúde, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma devidamente registrado;

10.3.2.1.1. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese na última instância regimentalmente prevista na instituição onde realizou o curso e declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino.

10.3.2.1.2. Não serão aceitos certificados de estágios como comprovante de especialização.

10.3.2.2. Para comprovar o título de especialista, o candidato deverá apresentar certificado emitido pela sociedade de especialidade específica;

10.3.2.2.1. Não será aceito o registro de especialidade nos Conselhos Regionais como comprovante de título de especialista.

10.3.2.3. Se os diplomas ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica.

10.3.3. Para comprovação de Atividade Educacional em Ensino Superior na Área de Saúde ou Educação (Grupo II do Formulário de Pontuação - Anexo III):

10.3.3.1. O tempo de docência deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela instituição de ensino superior ou órgão setorial correspondente;

10.3.3.2. O tempo de preceptoría será considerado por ano de atividade e deverá ser comprovado pela apresentação do certificado ou declaração expedida pela instituição de ensino ou órgão setorial correspondente.

10.3.3.2.1. Será considerando tempo suficiente para caracterizar ano de atividade para pontuação nesse quesito o período mínimo de seis meses dentro do mesmo ano letivo.

10.3.3.2.2. O candidato poderá pontuar apenas 1 vez por ano letivo.

10.3.4. Para comprovar a produção científica na área de saúde ou educação nos últimos 05 (cinco) anos (Grupo III do Formulário de Pontuação - Anexo III), deverão ser apresentados:

I - para publicação de artigo: documentos que comprovem a publicação e cópia do artigo completo;

II - em caso de capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, ficha catalográfica e índice e ou página que comprove a autoria do capítulo.

10.3.4.1. **NÃO SERÃO** aceitos anais de congresso como artigos publicados.

10.3.4.2. Para comprovação de compatibilidade da escala de serviço do servidor com o horário da preceptoría da vaga concorrida, conforme indicado no quadro de vagas (Anexo II deste Edital) (Grupo IV do formulário de Pontuação - Anexo III) o candidato deverá apresentar:

10.3.4.2.1. Declaração emitida pela chefia imediata informando a escala de serviço semanal, período e local de execução das atividades funcionais, com detalhamento do setor/subsetor, se for o caso. Horas extras não serão consideradas para efeitos de pontuação deste item;

10.3.4.2.2. Deve-se atentar para que a carga horária pontuada esteja de acordo com o item 3.2 deste Edital. Somente serão pontuados os turnos que forem **coincidentes** entre a escala de serviço do servidor e as atividades realizadas no cenário.

10.4. O candidato será classificado de acordo com a unidade de lotação/SES, lotação interna, cargo, especialidade (caso haja), local de execução de suas atividades funcionais, ou seja, de acordo com a opção da vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na prova de títulos.

10.5. No caso de empate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate do Formulário de Pontuação:

I - maior número de pontos no grupo IV (Compatibilidade da escala de serviço do servidor com o horário da preceptoría da vaga concorrida);

II - maior número de pontos no Grupo II (Atividade Educacional em Ensino Superior na Área de Saúde ou Educação);

III - maior número de pontos no Grupo I (Títulos Acadêmicos);

IV - maior número de pontos no Grupo III (Produção Científica na área de Saúde ou Educação nos últimos 05 (cinco) anos);

V - persistindo o empate terá preferência o candidato de maior tempo de admissão na SES-DF.

10.6. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

11. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

11.1. A confirmação da inscrição será divulgada por meio do endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.2. Caso o candidato verifique que a sua inscrição não fora efetivada, será considerado um período para interposição de recurso, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

11.3. A interposição de recurso contra a confirmação da inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.3.1. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

11.4. Após a análise dos recursos, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital, será divulgado o número de inscrição dos candidatos.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

12.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

12.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado e documentado.

12.4. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

12.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

12.6. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final do presente Processo Seletivo será homologado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, além de ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

13.2. Os candidatos serão classificados, nos termos do item 9.2.4, dentro do número de vagas estabelecidas no Anexo II, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

14. DA DESIGNAÇÃO

14.1. O servidor será designado para as Atividades de Preceptoria por meio de Portaria de Designação expedida pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

14.2. A Direção da ESCS enviará processo via SEI-GDF para a Superintendência da Região de Saúde/Unidades de Saúde contendo memorando referente aos respectivos Preceptores designados, com o objetivo de cadastramento e inclusão na folha de pagamento.

14.2.1. O Preceptor designado dará “ciência expressa” no referido memorando em até 10 (dez) dias corridos.

14.2.2. Somente após a “ciência expressa”, o Preceptor iniciará o efetivo exercício das Atividades de Preceptoria, quando fará *jus* à Gratificação pela Atividade da Preceptoria (GAP).

14.2.3. Após entrar em exercício efetivo, sua presença será obrigatória na reunião de acolhimento dos Preceptores de Graduação a ser convocada pela ESCS em horário e local a serem definidos.

15. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Período
1	Tornar público e dar ampla divulgação ao Edital	30/10 a 12/11/2023

2	Período de Inscrição	Das 8h30min do dia 13/11/2023 às 23h55min do dia 19/11/2023
3	Data provável para divulgação da confirmação das Inscrições	20/11/2023
4	Data provável para interposição de recursos contra a confirmação das inscrições	Das 8h30min às 23h55min do dia 21/11/2023
5	Data provável para divulgação do resultado da interposição do recurso contra a confirmação das inscrições e divulgação do número de inscrições	22/11/2023
6	Data provável para divulgação do Resultado preliminar	07/12/2023
7	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	Das 8h30min às 23h55min do dia 08/12/2023
8	Data provável para divulgação do Resultado do Recurso	12/12/2023
9	Data provável para homologação do Resultado Final	19/12/2023
10	Data provável para publicação da Portaria de Designação	22/12/2023

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas para a seleção contidas nos comunicados e neste Edital, além de outros que vierem a ser publicados, bem como das normas que regem a Preceptoria e o Projeto Pedagógico da ESCS.

16.1.1. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus Anexos e será executado pela Coordenação de Processo Seletivo – CPS (endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/> e e-mail: cps@fepecs.edu.br, além do telefone: (61) 2017-1145 - Ramal 6877.

16.2. A Atividade de Preceptoria será exercida de acordo com o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação da ESCS.

16.3. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser eliminado aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

16.4. O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Processo Seletivo, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

16.6. O descumprimento de quaisquer das instruções estabelecidas neste Edital implicará na ELIMINAÇÃO do candidato.

16.7. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades e o interesse dos Cursos de Graduação.

16.7.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo é, exclusivamente, para a composição das vagas estabelecidas no Anexo II deste Edital.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) o Edital Normativo, a Homologação do Resultado Final e a Portaria de Designação.

16.8.1. Os Avisos, as alterações de Cronograma das Atividades e demais resultados serão disponibilizados no sítio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS): <https://www.fepecs.edu.br/>, na aba (link) "Processo Seletivo" - "Em Andamento".

16.8.2. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados posteriores à publicação do Edital Normativo em página de acompanhamento oficial indicada pela ESCS/FEPECS.

16.9. É vedada a participação no presente Processo Seletivo de pessoa que participe de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

16.10. Os Anexos e formulários constantes deste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

16.11. Os casos omissos serão previamente analisados pela Direção da ESCS, e caso necessário deliberados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal